



RESOLUÇÃO Nº 046/2023 - CONEPE

Reestrutura a Política de Ações Afirmativas no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 23065.004656/2023-47, Resolução nº 011/2019-CONEPE, Resolução nº 051/2019-CONEPE, Parecer nº 060/2023-PROEG, Parecer nº 001/2023-CSEN e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Reestruturar a Política de Ações Afirmativas para ingresso na Educação Superior através do sistema de reserva de vagas da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT como segue:

CAPÍTULO I DO ACESSO

Art. 2º Ficam reservadas 60% (sessenta por cento) das vagas oferecidas nos cursos de graduação da UNEMAT aos estudantes que cumpriram integralmente o ensino médio em escola pública.

Parágrafo Único Entende-se como escola pública aquela onde o estabelecimento de ensino é público e gratuito, mantido exclusivamente pela União, Estados ou Municípios, sendo vedado o uso de vagas reservadas em benefício de quem cursou o ensino médio em estabelecimento privado ou foi favorecido por bolsa ou auxílio de qualquer natureza, independente de ser parcial ou integral.

- **Art. 3º** A UNEMAT disponibilizará as vagas para ingresso nos cursos da seguinte forma:
- **I.** Para cursos com 30 (trinta) vagas, 12 (doze) são destinadas à ampla concorrência e 18 (dezoito) aos alunos que cumpriram integralmente o ensino médio em escola pública, assim distribuídas:
 - a) 08 (oito) vagas para estudantes negros;
 - b) 01 (uma) vaga para estudante indígena;
 - c) 01 (uma) vaga para estudante com deficiência;
 - d) 08 (oito) vagas para os demais estudantes de escola pública.
 - **II.** Para cursos com 40 (quarenta) vagas, 16 (dezesseis) são destinadas à ampla concorrência e 24 (vinte e quatro) aos alunos que cumpriram integralmente o ensino médio em escola pública, assim distribuídas;
 - a) 10 (dez) vagas para estudantes negros;
 - b) 02 (duas) vagas para estudantes indígenas;
 - c) 01 (uma) vaga para estudante com deficiência;
 - d) 11 (onze) vagas para os demais estudantes de escola pública.
 - III. Para cursos com 50 (cinquenta) vagas, 20 (vinte) vagas são





destinadas à ampla concorrência e 30 (trinta) aos alunos que cumpriram integralmente o ensino médio em escola pública, assim distribuídas;

- a) 13 (treze) vagas para estudantes negros;
- b) 02 (duas) vagas para estudantes indígenas;
- c) 01 (uma) vaga para estudante com deficiência;
- d) 14 (quatorze) vagas para os demais estudantes de escola pública;

Parágrafo Único Caso as vagas destinadas a negros, indígenas e estudantes com deficiência não forem preenchidas, elas serão destinadas aos demais estudantes da escola pública.

Art. 4º Para concorrer às vagas estipuladas no art. 3º, o candidato deverá indicar no campo específico da inscrição a opção de concorrência, conforme disposto no edital de processo seletivo de ingresso.

Parágrafo Único Após o encerramento das inscrições no processo seletivo de ingresso, não será possível alterar a opção escolhida.

- **Art. 5º** O candidato aprovado no processo seletivo de ingresso deve comprovar que cursou o ensino médio integralmente na escola pública no ato da matrícula, sob pena de a mesma não ser efetivada.
- **Art. 6º** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição ao processo seletivo de ingresso, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- **§1º** Para efetivar a matrícula, o candidato, além de cumprir o disposto no art. 5º, deverá apresentar sua autodeclaração, a ser firmada em formulário próprio da UNEMAT, que será previamente disponibilizado junto com o edital do processo seletivo de ingresso.
- **§2º** A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade e será ratificada mediante procedimento de verificação a ser realizada pela Comissão de Verificação.
- **Art. 7º** Poderão concorrer às vagas reservadas a indígenas, os candidatos que assim se autodeclararem.
- **§1º** Para efetivar a matrícula, o candidato, além de cumprir o disposto no art. 5º, deverá apresentar sua autodeclaração de indígena, a ser firmada em formulário próprio da UNEMAT, que será previamente disponibilizado junto com o edital do processo seletivo de ingresso.
- **§2º** A autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade e será ratificada mediante processo de verificação da Declaração de comunidade reconhecidamente indígena, ou da Fundação Nacional dos Povos Indígenas FUNAI, por uma Comissão de Verificação.
- **Art. 8º** Poderão concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência os candidatos assim considerados nos termos da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.
- **§1º** Para efetivar a matrícula, o candidato, além de cumprir o disposto no art. 5º, deverá apresentar laudo médico a ser firmado em formulário próprio da UNEMAT, devidamente preenchido, que será previamente disponibilizado junto com o edital do processo seletivo de ingresso.





§2º O formulário médico apresentado pelo candidato goza de presunção relativa de veracidade e será ratificada mediante procedimento de verificação por Comissão de Verificação.

§3º A UNEMAT, em qualquer situação e momento, se reserva ao direito de avaliar a deficiência do candidato para fins de efetivação da matrícula, quando necessária, por meio biopsicossocial e será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I. Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II. Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III.A limitação no desempenho de atividades físico-motoras ou

intelectuais;

IV. A restrição de participação.

§4º Caracterizado que o candidato não se enquadra como pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente, o seu pedido de matrícula será indeferido.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO

- **Art. 9º** Para fins desta Resolução considera-se:
- I. Acompanhamento: o procedimento de acompanhamento dos alunos que ingressaram pelo sistema de reserva de vagas, previstas no art. 3º, e avaliação do cumprimento dos dispositivos previstos nesta Resolução;
- **II. Verificação**: o procedimento de identificação, por terceiros, da condição de negro, indígena e da pessoa com deficiência, a ser realizada pela Comissão de Verificação.
- **Art. 10** Os procedimentos de Acompanhamento e Verificação serão realizados por comissão criada especificamente para este fim, de natureza permanente e denominadas de Comissão de Acompanhamento e Comissão de Verificação.
- **Art. 11** A Comissão de Acompanhamento será constituída por Portaria e composta por, no mínimo, três pessoas.

Parágrafo Único As Comissões de Acompanhamento serão regidas por Instrução Normativa.

- **Art. 12** As Comissões de Verificação serão constituídas por ato interno da Pró-reitoria de Ensino de Graduação e compostas por, no mínimo, três membros.
- **§1º** Os membros da Comissão de Verificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de verificação.
- **§2º** Serão resguardados o sigilo dos nomes dos membros da Comissão de Verificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.
- **Art. 13** Em caso de impedimento ou suspeição, o membro da respectiva Comissão será substituído por suplente.





Parágrafo Único A UNEMAT poderá firmar acordos ou termos com entidades que atuem e tenham ações no combate ao racismo e à discriminação étnicoracial, bem como entidades que atuam com ações relacionadas às pessoas com deficiência, para capacitar os membros das Comissões de Acompanhamento e Verificação.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO

- **Art. 14** O Acompanhamento será executado como ação afirmativa de permanência de estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e deficientes, assim definido por lei, nos cursos oferecidos pela UNEMAT, bem como no fortalecimento do sistema de reserva de vagas, tendo como objetivos:
- I. Difundir a metodologia de análise da veracidade da autodeclaração firmada pelo candidato ao ingressar pelo sistema de reserva de vagas para negros, indígenas e deficientes;
- **II.** Criar, se necessário, subcomissões de Acompanhamento nos *câmpus* da UNEMAT;
 - **III.** Sistematizar a atuação em relatórios periódicos;
- **IV.** Denunciar as irregularidades que tomar ciência para as instâncias competentes;
- **V.** Realizar em favor da comunidade acadêmica, ao menos uma vez no ano, eventos que tenham como tema a importância e finalidade da reserva de vagas estabelecidas no art. 3º desta resolução.

Parágrafo Único Os discentes que ingressarem pelo sistema de reserva de vagas da UNEMAT deverão participar de eventos promovidos pela Comissão de Acompanhamento.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO

Art. 15 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência se submeterão ao procedimento de verificação.

Parágrafo Único O edital de seleção para fins de ingresso nos cursos de graduação definirá se o procedimento de verificação será promovido sob a forma presencial, telepresencial, ou mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

- **Art. 16** A Comissão de Verificação utilizará, para aferição da condição declarada pelo candidato no processo seletivo de ingresso da UNEMAT:
 - I. o critério fenotípico para os candidatos negros;
- **II.** a declaração da comunidade reconhecidamente indígena para os candidatos indígenas; e
 - III. o laudo médico para pessoas com deficiência.
- Art. 17 O candidato inscrito para concorrer às vagas destinadas a candidatos negros, pessoa com deficiência, ou indígena que não tiver a autodeclaração





ratificada pela Comissão de Verificação, permanecerá no processo seletivo e será classificado nas vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 18 Nos casos de indeferimento de autodeclaração de candidato, a Comissão de Verificação deliberará sob forma de parecer motivado.

Parágrafo Único É vedado à Comissão de Verificação deliberar na presença dos candidatos e o teor do parecer motivado será de acesso restrito apenas aos interessados.

Art. 19 O resultado do procedimento de verificação será publicado no sítio eletrônico da UNEMAT, em Edital Complementar ao Processo seletivo de ingresso em execução, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da Comissão de Verificação a respeito da ratificação e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

Art. 20 O edital de Processo seletivo de ingresso da UNEMAT preverá uma Comissão Recursal em razão das deliberações da Comissão de Verificação.

Parágrafo Único A Comissão Recursal será composta por três integrantes, distintos dos membros da Comissão de Verificação, nomeados por ato interno da Reitoria, sob as condições do sigilo e da confidencialidade exigidos no art. 12 da presente Resolução.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 21 Das decisões da Comissão de Verificação caberá recurso dirigido à Comissão Recursal, nos termos do edital.

§1º Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal apenas o candidato por ela afetado.

§2º Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

§3º O resultado do recurso interposto será publicado em sítio eletrônico da UNEMAT, em Edital Complementar ao Processo seletivo de ingresso em execução, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A constituição das Comissões de Acompanhamento e de Verificação, de forma permanente, não impedem que a UNEMAT crie Comissões Temporárias para apurar fraudes no uso de reserva de vagas, cabendo a estas as mesmas prerrogativas e procedimentos desta Resolução.

Parágrafo Único Constatada fraude no uso da reserva de vagas, a Comissão de Verificação determinará, observada a ampla defesa e o contraditório, o cancelamento da matrícula do discente, conforme versa no inciso VI do Art. 240 da Normatização Acadêmica, aprovada em Resolução nº 054/2011-CONEPE, procedendo aos demais encaminhamentos que entender cabíveis.





Art. 23 O Edital de processo seletivo de ingresso regulamentará os casos omissos nesta Resolução e, de forma subsidiária, aplicar-se-á a legislação federal e estadual naquilo que for compatível a respeito de políticas de ações afirmativas.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 011/2019-CONEPE e Resolução nº 051/2019-CONEPE.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 12 de setembro de 2023.

Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquêa
Presidente do CONEPE